



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 034/2023**

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia  
13, 05, 2023, por unanimidade

Diamante (PB), 13/05/2023.

*Marina de Lourdes A Pereira*  
- Presidente

INSTITUI O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, nos termos desta Lei, a realização de pagamento de prêmio por assiduidade aos quatro membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do município de Diamante-PB, que preencham as previsões dos incisos I e III do §6º do artigo 22 da Lei nº 242/2005 com redação alterada pelo artigo 426/2020.

**Art. 2º.** Conforme definido em Lei, são dois representantes titulares para os incisos I e III que deverão estar presentes, ou devidamente substituídos pelo seu suplente, nas quatro reuniões ordinárias por ano.

§1º. Para fazer jus ao recebimento do prêmio integral, o membro deverá confirmar presença, ou do suplente, nas quatro reuniões ordinárias.

§2º. Fica autorizado o pagamento proporcional em caso de falta em uma única reunião.

§3º. A presença em reunião extraordinária poderá servir como compensação em reunião que o membro tenha faltado em reunião ordinária, desde que esta compensação seja de falta anterior à reunião extraordinária.

**Art. 4º.** Fica instituído o prêmio anual no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos desta lei, para os membros do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB.



**Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**Art. 5º.** Caberá à presidente do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB encaminhar ao setor de Folha de Pagamento do Município relatório anual informando os servidores que cumpriram os critérios para fazer jus ao recebimento do prêmio definido nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de janeiro de 2023.

**Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em 09 de maio de 2023.**

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebido em  
15.05.2023  
Mara Aparecida Batista  
Sec. de Adminst.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE – PB. CEP:58.994-000